



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2022, QUE DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º (caput), 7º, o Capítulo IV, os artigos 15, 19, 23, 25, 30 e 31, todos da Lei Municipal nº 1.574/2022, passando a vigorar com as seguintes informações:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Araputanga será composto por 08 (oito) membros titulares e 1 (um) suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta Lei.

(...)

Art. 7º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as), conforme resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

(...)

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Araputanga - CMS reunir-se-á 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, quando for necessária à sua convocação, devendo as reuniões plenárias ser abertas ao público.

(...)

Art. 19 - A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e,



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, além de adicionado ao regimento.

(...)

Art. 23 - O cargo de conselheiro é de relevância pública, não remunerado por vínculo empregatício, garantido apenas jetom por comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, ao final de cada ano.

§1º - Fica assegurada aos conselheiros a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

§2º - O valor do pagamento dos jetons que farão jus os conselheiros corresponderão ao valor de 04 UPF's Municipal.

(...)

Art. 25 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e homologado pelo Chefe Poder Executivo.

(...)

Art. 30 - As propostas de alteração total ou parcial desta Lei deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim e a proposta de alteração enviada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, exigindo-se um quórum para deliberação de 2/3 dos membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, respeitando-se, na segunda convocação, que a presença de 50% dos presentes seja do segmento de usuários.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 108 de 13 de maio de 1991.

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 9º e os incisos III e IV do Art. 10, todos da Lei Municipal nº 1.574/2022.

Art. 3º - Fica criada a Função de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja escolha recairá sobre um servidor titular de cargo efetivo, sendo a nomeação e exoneração condicionada à prévia aprovação por metade mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

§1º - O servidor designado para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) terá uma gratificação de valor disposto no Anexo I desta Lei que será somado aos seus vencimentos de carreira.

§2º - As atribuições do Secretário(a) Executivo(a) constarão também do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO
RIOS: [REDACTED] LGPD

Assinado de forma digital por

ENILSON DE ARAUJO

RIOS: [REDACTED] LGPD

Dados: 2024.05.06 17:10:20 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ANEXO I

Função	Carga horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde	40 horas semanais	01	Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde Incumbe: I – Instalar as Comissões; II – Servir de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde; III – Articular os entendimentos necessários para o aprimoramento das unidades do Sistema Único de Saúde; IV – Mobilizar consultorias e assessoramento por partes das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho; V – Promover e participar de todos os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Mesa Diretora; VI – Despachar com o Presidente do CMS, os assuntos pertinentes ao Conselho; VII - Secretariar as reuniões, redigir as Atas e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões; VIII – Articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa	Ser servidor público efetivo, ter nível superior e ser aprovado por metade mais dos membros do Conselho Municipal de Saúde.	R\$ 1.853,12



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

			necessárias aos serviços das mesmas; IX – Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns; X– Elaborar e submeter ao presidente do CMS relatórios das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; XI – Promover as publicações das Resoluções do Plenário na Imprensa Local; XII – Publicar a Convocação do CMS e as reuniões de suas comissões na Imprensa Local; XIII – Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;		
--	--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Gabinete do Prefeito

Prefeito: Enilson de Araujo Rios

Vice-Prefeito: Marcos Aurélio Barros

Chefe de Gabinete: Bruno de Larranhagas Cruz

Fone: (65) 3261-1736

Email: gabinete@araputanga.mt.gov.br



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N°. 170/2024**

Autuado: VALDINEI MENDES DA COSTA **CPF:** auto block LGPD

Endereço: RUA JOAO CAROLA, 232, JARDIM ITALIA III – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOAO CAROLA, 248, MARIA CLEMENTE II, também identificável como Quadra 03, Lote 05, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 24 de abril de 2024.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N°. 204/2024**

Autuado: MARIA APARECIDA DE PAULA **CPF:** auto block LGPD

Endereço: RUA RIO CUIABA, 226, LOTEAMENTO AGUA BOA – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA RIO CUIABA, 226, LOTEAMENTO AGUA BOA, também

identificável como Quadra 35, Lote 03, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 24 de abril de 2024.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL N° 1.716/2024**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.574/2022, QUE DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º (caput), 7º, o Capítulo IV, os artigos 15, 19, 23, 25, 30 e 31, todos da Lei Municipal nº 1.574/2022, passando a vigorar com as seguintes informações:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Araputanga será composto por 08 (oito) membros titulares e 1 (um) suplente cada, representantes das entidades, obedecendo-se à paridade instituída pelo artigo 3º e alíneas desta Lei.

(...)

Art. 7º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as), conforme resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

(...)

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde de Araputanga - CMS reunir-se-á 01 (uma) vez ao mês e extraordinariamente, quando for necessária à sua convocação, devendo as reuniões plenárias ser abertas ao público.

(...)

Art. 19 - A iniciativa para alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde deverá ser proposta pelo Conselho, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, deverá ser homologada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, além de adicionado ao regimento.

(...)

Art. 23 - O cargo de conselheiro é de relevância pública, não remunerado por vínculo empregatício, garantido apenas jetom por comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, ao final de cada ano.

§1º - Fica assegurada aos conselheiros a sua dispensa de comparecer ao trabalho durante o período das reuniões, cursos, palestras, conferências, seminários, ou atividades afins e ações de vistoria, inspeção, e fiscalização, específicas do Conselho, sem prejuízo da remuneração, bem como dos demais direitos dos trabalhadores, previstos na legislação vigente.

§2º - O valor do pagamento dos jetons que farão jus os conselheiros corresponderão ao valor de 04 UPF's Municipal.

(...)

Art. 25 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e homologado pelo Chefe Poder Executivo.

(...)

Art. 30 - As propostas de alteração total ou parcial desta Lei deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada para este fim e a proposta de alteração enviada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, exigindo-se um quórum para deliberação de 2/3 dos membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, respeitando-se, na segunda convocação, que a presença de 50% dos presentes seja do segmento de usuários.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 108 de 13 de maio de 1991.

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 9º e os incisos III e IV do Art. 10, todos da Lei Municipal nº 1.574/2022.

Art. 3º - Fica criada a Função de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cuja escolha recairá sobre um servidor titular de cargo efetivo, sendo a nomeação e exoneração condicionada à prévia aprovação por metade mais um dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§1º - O servidor designado para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) terá uma gratificação de valor disposto no Anexo I desta Lei que será somado aos seus vencimentos de carreira.

§2º - As atribuições do Secretário(a) Executivo(a) constarão também do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 171/2024

Autuado: VALDINEI MENDES DA COSTA CPF: 

Endereço: RUA JOAO CAROLA, 232, JARDIM ITALIA III – ARAPUTANGA/MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA JOAO CAROLA, 232, MARIA CLEMENTE II, também identificável como Quadra 03, Lote 04, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 537,75).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 24 de abril de 2024.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

4.2 - O Município se obriga a respeitar a posse da CONCESSIONÁRIA conforme o termo ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste termo e na Lei Municipal nº 1.693/2024, sob pena de rescisão do mesmo;

5.2 – Assinado o presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as obras de construção e instalação do empreendimento no prazo de 90 (noventa) dias, devendo iniciar as atividades de produção no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial.

5.2.1 - O pedido de prorrogação, endereçado ao CDI até o 5º (quinto) dia útil que antecede o vencimento do prazo estabelecido acima, será cabível em casos de maior complexidade das obras, conforme justificativa apresentada pelo interessado e julgada pelo CDI.

5.4 - A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao imóvel, cabível de indenização ao CONCEDENTE, decorrente da inobservância das normas de regência;

5.5 - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE, na área de sua responsabilidade;

5.6 – Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

6.1 – É vedado à CONCESSIONÁRIA:

6.1.1 – A troca ou qualquer meio de substituição da posse;

6.1.2 - A destinação do imóvel para fins das finalidades inicialmente previstas, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo CDI;

6.1.3 – O não cumprimento dos prazos estipulados;

6.1.4 – A paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses;

6.1.5 – A Falência da empresa;

6.1.6 – A utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros, salvo daqueles que forem laborar no local;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.693/2024 e o Código Civil pátrio, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - A rescisão do presente Contrato se dará, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, em caso de descumprimento das obrigações aqui firmadas, bem como do constante da Lei Municipal nº 1.693/2024, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – Poderá haver rescisão em caso de desinteresse da CONCESSIONÁRIA em permanecer com o bem, devendo comunicar previamente ao CONCEDENTE da sua restituição, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

8.1.3 – Rescindirá ainda pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente TERMO, ou na superveniência de termos aditivos que o prorrogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga-MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 - E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 05 de março de 2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

FESTA DOS CAMPEÕES EVENTOS E CONVENIÊNCIA LTDA

CNPJ Nº 10.238.089/0001-82

CONCESSIONÁRIA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.716/2024

ANEXO I

Função	Carga horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde	40 horas semanais	01	Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde Incumbe: I – Instalar as Comissões; II – Servir de instrumento divulgador de suas deliberações, mantendo intercâmbio constante com as unidades do Sistema Único de Saúde; III – Articular os entendimentos necessários para o aprimoramento das unidades do Sistema Único de Saúde; IV – Mobilizar consultorias e assessoramento por partes das instituições, órgãos e entidades da área de saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho; V – Promover e participar de todos os atos de gestão administrativas necessários ao desempenho das atividades do CMS e de suas Comissões, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, e dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Mesa Diretora; VI – Despachar com o Presidente do CMS, os assuntos pertinentes ao Conselho; VII - Secretariar as reuniões, redigir as Atas e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões; VIII – Articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas; IX – Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de outros do poder público, no interesse dos assuntos comuns; X– Elaborar e submeter ao presidente do CMS relatórios das atividades do CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano; XI – Promover as publicações das Resoluções do Plenário na Imprensa Local; XII – Publicar a Convocação do CMS e as reuniões de suas comissões na Imprensa Local; XIII – Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;	Ser servidor público efetivo, ter nível superior e ser aprovado por metade mais dos membros do Conselho Municipal de Saúde.	R\$ 1.853,12